



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 84/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 69/2025

Ementa: “**Autoriza abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, recurso de reestimativa de receita das transferências aos entes federativos - Piso de Atenção Primária em Saúde 2025, reestimativa calculada a partir das receitas executadas de jan.2025 a out.2025**”.

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 84/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 106.780,52 (cento e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, com base em excesso de arrecadação proveniente de reestimativa de receita do Piso de Atenção Primária em Saúde – PAB.

O crédito visa reforçar a dotação orçamentária do elemento **3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, constante no **Programa Atenção Primária em Saúde (APS)**, conforme demonstrado nas fichas e memória de cálculo juntadas ao processo.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

A abertura do crédito suplementar por **excesso de arrecadação** está amparada no **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a suplementação quando comprovado o ingresso de receitas superiores às estimadas.

De acordo com os documentos técnicos anexos (Memória de Cálculo e Ficha da Despesa), o município apresentou aumento da arrecadação vinculada ao **Piso de Atenção Primária em Saúde**, cuja reestimativa passou de **R\$ 1.213.947,50** para **R\$ 1.320.728,02**, resultando em excesso de arrecadação no valor de **R\$ 106.780,52**.

O valor será utilizado exclusivamente para despesas de pessoal civil da Secretaria Municipal de Saúde, sem criar novas obrigações permanentes e **sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município**, atendendo ao disposto nos **arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Portanto, o crédito suplementar proposto não afronta os limites fiscais estabelecidos pela legislação e preserva a sustentabilidade das contas públicas.

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Os recursos que lastreiam o crédito suplementar são **oriundos de transferências constitucionais e legais da União ao Fundo Municipal de Saúde**, vinculadas ao **PAB – Piso da Atenção Primária em Saúde**, sob gestão do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, devidamente comprovadas por ordens bancárias emitidas entre janeiro e outubro de 2025.

Trata-se, portanto, de **recursos vinculados**, que devem ser aplicados exclusivamente nas ações e serviços de saúde básica, em conformidade com a finalidade estabelecida pelo repasse federal.

A suplementação visa garantir o pagamento de **vencimentos e vantagens fixas de servidores da saúde**, reforçando dotações já existentes, e **não gera impacto financeiro adicional ao Tesouro Municipal**, uma vez que decorre de receitas efetivamente arrecadadas.

IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A proposta está compatível com os instrumentos de planejamento municipal – **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)** –, atendendo ao princípio da **programação orçamentária** e às exigências da **Lei nº 4.320/1964**.

O crédito suplementar visa apenas **ajustar dotações orçamentárias** da Secretaria Municipal de Saúde, sem alterar o montante global da despesa fixada na LOA.

A fonte de recursos (excesso de arrecadação do PAB) foi devidamente identificada, o que assegura a **transparência e legalidade do processo orçamentário**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** conclui que o **Projeto de Lei nº 84/2025** evidencia que:

- O crédito adicional suplementar encontra-se devidamente amparado em excesso de arrecadação comprovado;
- Não há impacto negativo sobre as finanças do Município;



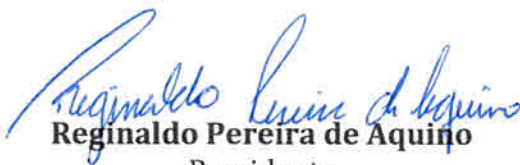
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

- A proposição observa integralmente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/1964;
- A despesa proposta mantém compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro